

de 11 de maio de 1979



AUTORIZA o Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Pereiras, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no município de um Centro Comunitário urbano de Pereiras.

Artigo 2º.- O Centro Comunitário de Pereiras, de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no prolongamento da rua Cel. Jose Bonini, desta cidade, medindo 40,00 metros de frente por 80,00 metros da frente aos fundos, com área total de 3.200 metros quadrados, Escritura: Ação de desapropriação extraída pelo Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Conchas, julgada por sentença de 03/08/66, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis, em 21 de março de 1969, Livro nº 3-M, fls.111, sob o nº 13393.

Artigo 3º.- O Centro Comunitário de Pereiras, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:-

- a.- desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b.- aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c.- motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º.- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno di-



PEREIRAS

direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 11 de maio de 1979.

PEDRO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

MARIO AUGUSTO.
Secretário